



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06.06.2011

PROJETO DE LEI N° 8.035/2010.

autor
Deputado Fátima Bezerra

nº do prontuário

- | | | | | |
|----------------------|------------------------|------------------------|---|----------------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva Nova Estratégia 4.7 | 5. Substitutivo global |
|----------------------|------------------------|------------------------|---|----------------------------------|

| Página Anexo | Artigo Meta 4 Nova Estratégia 4.7 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-------------------------------|--|------------------|---------------|---------------|
| | | | | |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se a Estratégia 4.7 a Meta 4, do Anexo ao PL n° 8.035 de 2010, que passa a ter acrescida a seguinte redação:

Estratégia 4.7 - Expandir a oferta de financiamento público e programas especiais às instituições públicas, comunitárias e confessionais de educação para a aquisição de equipamentos especializados e formação continuada de professores para o atendimento educacional aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

JUSTIFICATIVA

Para que o atendimento proposto na Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 a 7 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino - possa se concretizar em toda a rede regular de ensino – nas instituições públicas, comunitárias e confessionais de educação -, é necessário ampliar e qualificar a retaguarda técnica para atendimento a esses estudantes, a fim de corresponder aos preceitos, prerrogativas e determinações da legislação educacional que trata da inclusão.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 53, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I – igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. Ainda, seu Artigo 17, reza: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007) orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo:

“ Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; Participação da família e da comunidade; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.”

Diante disso, para atender este público específico será necessária a contratação de especialistas de diversas áreas para atuar nas escolas e, sobretudo, a formação e a qualificação de professores e auxiliares de ensino, assegurando assim a apropriação de conhecimentos específicos que legitimam a educação inclusiva, além de reestruturação física e aquisição de equipamentos especiais.

Conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, citada acima: “Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial. (...) Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.”

Sendo assim, é necessário que as instituições de ensino públicas, comunitárias e confessionais de educação sejam assistidas em caráter financeiro, material e humano, caso contrário não conseguirão realizar o atendimento adequado a esses estudantes.

A educação inclusiva nas redes regulares de ensino vai exigir um sistema educacional que se comprometa efetivamente a responder, com qualidade e eficiência, às necessidades educacionais de todos, inclusive às dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Para atender as necessidades de uma pedagogia inclusiva será preciso promover mudança de paradigma, sendo que isto requer organização escolar e novas práticas pedagógicas.

Sala das Sessões, XX de XX de 2011

PARLAMENTAR

Deputado <NOME>